



GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 646, DE 27 DE MAIO DE 2008

O Ministro de Estado da Educação, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.622, de 19/12/2005, no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007, e no Parecer nº 253/2006, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como a conformidade o Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, conforme consta dos processos nºs 23000.012275/200512, 3000.012276/200559, 23000.012277/200501, Registros SAPIEnS nos 20050006229, 20050006231 e 20050006233, resolve:

Art. 1º Credenciar a Universidade Estadual do Centro - Oeste UNICENTRO, mantida pelo Governo de Estado do Paraná, com sede na Rua Presidente Zacarias, no 875, Bairro Santa Cruz, na cidade de Guarapuava, no Estado do Paraná, para oferta de Cursos Superiores na modalidade a Distância, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único: Os momentos presenciais obrigatórios dos cursos superiores a distância, nos termos do §2º do Art. 45º da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, serão realizados na sede da Universidade Estadual do Centro - Oeste UNICENTRO e nos seguintes pólos de apoio presencial: PÓLO IRATI/ PR, PR. 153 KM 07, s/n, Bairro Riozinho; PÓLO GOIERÊ/PR, Av. Reitor Zeferino Vaz, s/n, Jd. Universitário; PÓLO PARANAÍ/ PR, Av. Gabriel Esperidião, s/n; e PÓLO CORONEL VIVIDA/ PR, Rua Major Ribeiro do Nascimento, s/n.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto no 5.773/2006, alterado pelo Decreto no 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são validos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único: Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a cinco anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 27 de maio de 2008

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 253/ 2006, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Universidade Estadual do CentroOeste UNICENTRO, com sede na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou nos termos do art.10, § 7º, do Decreto nº 5.773/ 2006, referente ao ciclo avaliativo do SINAES, para oferta de cursos superiores a distância no Estado do Paraná, conforme consta dos processos nºs 23000.012275/200512, 23000.012276/200559 e 23000.012277/200501, registros SAPIEnS nºs 20050006229, 20050006231 e 20050006233.

FERNANDO HADDAD